



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 237 de 05 de dezembro de 1.979

SUMULA: Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu Avelino Zanon Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Taxa de Iluminação Pública tem como fato geradora utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 2º A Taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art. 3º O valor do tributo será calculado com base em alíquotas digo alíquotas de Tarifa de iluminação pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se derá a arrecadação.

Art. 4º A arrecadação dos tributos sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica -COPEL, autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De 0 a 30 KWH	1,42%	da tarifa de Iluminação pública	
de 31 a 50 "	1,89%	" " " "	" ca
de 51 a 100 "	5,67%	" " " "	" "
de 101 a 200 "	7,87%	" " " "	" "
de 201 a 500 "	9,13%	" " " "	" "
de 501 a 1000 "	11,18%	" " " "	" "
Acima de 1.000 "	14,02%	" " " "	" "

Parágrafo único - A tarifa de iluminação pública, corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em iluminação pública.

Art. 5º A arrecadação da taxa de iluminação pública - em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente com o Imposto Predial e Territorial urbano, cobrada por alíquota correspondente a 1,42% sobre a tarifa de iluminação pública.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a legislação anterior e disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 05 de Dezembro/1.979